

**QUESTIONAMENTO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 024/2012 VIA E-MAIL**

----- Original Message -----

**From:** [Gilson Andrade](mailto:Gilson.Andrade)

**To:** [licitacoes@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmpa.mg.gov.br)

**Cc:** ['lili@cmpa.mb.gov.br'](mailto:lili@cmpa.mb.gov.br)

**Sent:** Thursday, August 23, 2012 6:16 PM

**Subject:** ORÇAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAS

Prezada Fátima A. Belani

Boa tarde. Li o edital referente ao Pregão Presencial n.º 024/2012 e nos surgiu 02 dúvidas. No objeto fala que:

“O objeto do presente certame é a contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 2.500 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.”

Dúvida. Hoje, sei que vocês fazem as publicações da Câmara em jornal local. Este jornal, conseqüentemente, tem o preço do cm/coluna aparentemente menor que o meu preço, pois também temos que considerar que ele é um jornal local e tem pouca circulação o que justifica o menor preço, porém o fato de ter pouca circulação limita o ato de tornar público os avisos de licitações. Se o meu jornal que é um veículo de grande circulação for competir com um jornal local fica inviável, pois o nosso preço/custo benefício é maior porém, melhor e justifico, porque o nosso jornal circula em mais de 340 cidades de Minas Gerais. Gostaria de saber se esta licitação está aberta para jornal local de pequena circulação, ou será apenas para jornais de Grande Circulação?

Outra questão que gostaria de questionar, é sobre o trecho “O objeto do presente certame é a contratação de empresa jornalística.” Será permitida a participação de Agências de publicidade representando jornais? Se for permitida a participação de Agência acredito que não caiba o termo contratação de empresa jornalística, pois agências não imprimem jornais elas são atravessadoras neste processo tornando o custo do serviço mais caro.

Aguardo o seu retorno.

Atenciosamente,

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 024/2012**

----- Original Message -----

**From:** [Licitacoes CMPA](mailto:Licitacoes CMPA)

**To:** [gilson@otempo.com.br](mailto:gilson@otempo.com.br)

**Sent:** Tuesday, August 28, 2012 6:34 PM

**Subject:** Re: PREGAO 024/2012

Prezados Senhores, boa tarde!

Em face do questionamento em referência, sobre o pregão presencial nº 24/2012, para a contratação de empresa jornalística objetivando a publicação de atos oficiais, informamos, preliminarmente, que observamos, no caso dos avisos de licitações, o disposto na o art. 4º, da Lei 10.520 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.545/2002, que regulamenta o Pregão, no Município.

No caso das publicações de atos oficiais e noticiário do Executivo e Legislativo locais, a Lei Municipal nº 4.434, de 24 de fevereiro de 2006, que instituiu o órgão de publicação dos atos oficiais deste Município, prevê que, nos casos de necessidade, podemos nos utilizar de órgãos de imprensa, o que ensejou a deflagração do referido processo licitatório, pois a periodicidade da publicação do referido meio de comunicação é quinzenal.

Complementarmente, ainda no caso dos avisos de editais, são também disponibilizados em nossa página eletrônica, bem como, na página eletrônica da Associação Comercial e Industrial de Pouso Alegre - ACIPA, o que busca atender o princípio da publicidade, para a obtenção, dentre outros, da maior competitividade possível.

No item 3 do referido edital, podem ser aferidas as condições de participação do certame, o que objetiva não cercear a participação das empresas do ramo que estejam enquadradas nas condições de habilitação, previstas no item 7 do instrumento convocatório.

Portanto, como os atos oficiais (Portarias, Extratos de Contratos, etc) que esta Câmara Municipal publica são, em sua esmagadora maioria, de interesse local e, quanto aos avisos de editais dos pregões, pela legislação que regulamenta a matéria, devem ser publicados no quadro de avisos do órgão, na imprensa oficial (Jornal "O Município") e em jornal de circulação local, não restringimos a possibilidade de participação de empresas do ramo jornalístico deste Município, com a exigência de uma circulação de abrangência regional.

A partir dessas considerações, a nosso ver, essa respeitável empresa do ramo jornalístico não está impedida de participar do referido processo licitatório, ciente de todas as condições editalícias, bem como, de que o tipo de licitação em questão é o de "menor preço global".

E, no tocante ao questionamento acerca da agência de publicidade, afirmamos que não é a necessidade deste órgão para contratação nesta oportunidade, em vista dos apontamentos acima expostos.

Caso haja algum ponto ainda controverso, permancemos à disposição.

Att

Fátima Belani  
Pregoeira  
Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG